

Paul  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H23  
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 357/65 \_\_\_\_\_

OBJETO — Aviso Prévio, 13ª mês, Dif. de Salário.

AUDIÊNCIAS

28/7/65 às 14 h.

Atg.

RECTE. — Walmir José de Souza

RECDO. — Indústria de Vidros e Comércio Ltda.

Cr\$ 90.754

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
\_\_\_\_\_

que segue  
Japir H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Quel - 28-7-65 às 14 h

ph.2  
JKP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	4 / 6 / 65
Fôlha	235
Nº	357
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz WAIMIR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua 208 nº 62 - Vila Nova, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui-respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA DE VIDROS E COMÉRCIO LTDA.", sediada à Av. Industrial nº 11 - Vila Nova, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 8 de Março de 1.965 e despedido injustamente em 13 de Maio de 1.965;

Que, o seu salário no primeiro mês foi de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), tendo uma diferença para o Salário Mínimo Regional, e pede essa diferença;

Que, do segundo mês em diante passou a ganhar o Salário - Mínimo Regional;

Que, dos últimos 13 dias que trabalhou na Reclamada só recebeu R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), e deveria ter sido - R\$ 22.464 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

Que, não recebeu aviso prévio, 13º mês de 1.965 e pede as diferenças de salários.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L.T, e Salário Mínimo Regional e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	R\$ 51.840
<u>13º mês de 1.965</u> (3/12 avos) .....	R\$ 12.960
<u>Diferença de Salário</u> (março - 22 dias a R\$ 595) .....	R\$ 13.090
<u>Diferença de Salário</u> (mês de maio de 1.965) .....	R\$ 12.864
Total .....	R\$ 90.754
Continua .....	

CONTINUAÇÃO:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" - do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 3 de junho de 1.965.

P.P. Durval de Menezes Souza  
Durval de Menezes Souza.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu WALMIR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado à Rua / 208 nº 62 - Vila Nova, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula /- "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA DE VIDROS E COMÉRCIO LTDA.", sediada à Av. Industrial nº 11 - Vila-Nova, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirir/rem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem - quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 2 de junho de 1.965.

*Walmir José de Souza*

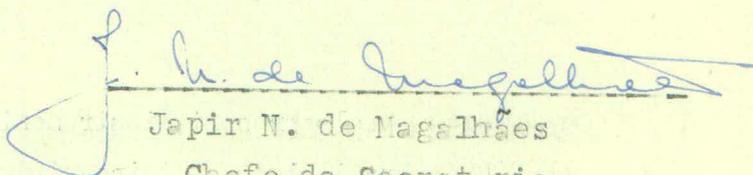


3º Tabel. - Paulo Teixeira	Reconheço verdadeira a firma	3º Tabel. - Paulo Teixeira
	<i>Supra indic -</i>	
	<i>do</i>	
	do que dou fé.	
	Em testemunho da verdade	
	Goiânia, de <i>2 de junho</i> de 1965	
	<i>Florian Vaz Pinto</i>	
	Florian Vaz Pinto - Esc. Jgr.	

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de julho de 1965 às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 4 de junho de 1965

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Pls. 5  
TUL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Indústria de Vidros e Comércio Ltda.**  
Av. Industrial nº 11 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**Walmir José de Souza**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 11 (catorze horas) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de julho 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 4 de junho de 19 65

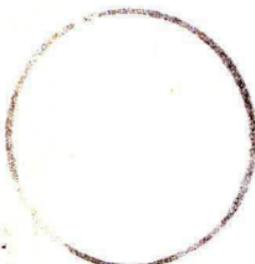
*J. H. de Azevedo*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 9 de 6 de 65  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5  
pelo registrado postal nº 12864 com "AR",  
Goânia, 9 de 6 de 65  
*J. H. de Azevedo*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*FCs. 6*  
*m*



Carimbo de origem

Número do registrado 12864Procedência GoiâniaData do registro 9 de junho de 19 65Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de larado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 11 de junho de 19 65

O DESTINATÁRIO

Maria Terezinha Cotrim

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 357/65 - Ind. de Vidros C. Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120





**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente:

Goiânia, 29 de

7

de 1965

Secretário

769

29.7.65

